LEI N.º 1.988 **DE 31 DE MAIO DE 2.001**

DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE BENS PÚBLICOS SENDO VEÍCULOS, MÁQUINAS, TRATORES, SUCATAS DIVERSAS E OUTROS DE PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, **APROVA**, e Eu, Prefeita Municipal, **PROMULGO** e **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a promover a alienação em forma de Leilão de Hasta Pública os seguintes bens:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	01 – ÔNIBUS PLACA ACU-1640 ANO 78/78
02	01 – KOMBI PLACA MVN-3050 ANO 94/95
03	01 – D-20 PLACA MVN-3626 ANO 93/94
04	01 – KOMBI PLACA MVN-3060 ANO 94/95
05	01 – FIORINO PLACA MVN-7805 ANO 94/94
06	01 – D-20 CABINE DUPLA PLACA MVN-6981 ANO 88/89
07	01 – ELBA WEEKEND PLACA MVL-2585 ANO 96/96
08	01 – D-40 PLACA MVO-1430 ANO 89/90
09	01 – GM 12000 PLACA OF-0007 ANO 88/88
10	01 – GM 12000 PLACA OF-0450 ANO 89/90
11	01 – GM PLACA OF-0440 ANO 89/90
12	01 – GM 12000 PLACA OF-0008 ANO 88/88
13	01 – GM 14000 PLACA OF-0430 ANO 89/90
14	01 – GM D-60 PLACA OF-0093 ANO 83/83
15	01 – GM 12000 PLACA OF-0480 ANO 89/90
16	01 – CHEVETE PLACA OF-9737 ANO 88/88
17	01 – GM 12000 PLACA OF-0017 ANO 87/88
18	01 – KOMBI PLACA KA-0283 ANO 94/95
19	01 – KOMBI PLACA OF-0460 ANO 94/95
20	01 – GM 14000 PLACA OF-0539 ANO 89/90
21	01 – ÔNIBUS PLACA ACO-3589 ANO 78/78
22	01 – ÔNIBUS ACU-1640 ANO 78/78
23	02 – TRATORES AGRALE
24	01 – PATROL
25	01 – PÁ CARREGADEIRA
26	01 – TRATOR DE ESTEIRA AD-78

ITEM	DESCRIÇÃO
27	01 – TRATOR ESTEIRA D-4
28	01 – SUCATA DE CHASSI
29	03 – MOTORES DESMONTADOS
30	01 – TRATOR AGRALE
31	01 – SUCATA DE PATROL 450 PM01
32	01 – TRATOR FORD NEW HOLLD 5630
33	01 – LOTE CAÇAMBAS SUCATEADAS E SUCATAS DIVERSAS

Art. 2º - A arrecadação do presente Leilão será recolhido ao Tesouro Público Municipal, devendo ser destinada a compra de veículos, máquinas e equipamentos, ou o que melhor convier para o Patrimônio Público Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Leilão, serão pagas com a arrecadação do próprio Leilão.

Art. 4º - A data da realização, publicidade, local e outros dados inerentes ao leilão, serão publicados no Diário Oficial e Jornal de maior Circulação da cidade.

Art. 5º - Será aplicada no que couber ao presente leilão a Lei n.º 8.666/93 e demais Legislação Pertinente.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 31 (trinta e um) dias do mês de Maio do ano de 2.001.

VALDEREZ CASTELO BRANCO MARTINS
Prefeita Municipal